



**ATA DA 2100ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
26 DE OUTUBRO DE 2016.**

1 Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, à hora
2 regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado
3 da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a direção do Presidente desta Corte, Conselheiro
4 Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves
5 Viana, Antônio Nominando Diniz filho, Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres
6 Pontes e Marcos Antônio da Costa. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos
7 Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e
8 Oscar Mamede Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira,
9 que se encontrava em Brasília-DF, participando de Reunião da Associação dos Tribunais
10 de Contas do Brasil (ATRICON). Constatada a existência de número legal e contando
11 com a presença da douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a este
12 Tribunal, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos e
13 submeteu à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão
14 anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para
15 leitura. **Comunicações, Indicações e Requerimentos: Processos adiados ou**
16 **retirados de pauta: PROCESSO TC-04588/15** (adiado para a sessão ordinária do dia
17 03/11/2016, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal,
18 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo;
19 **PROCESSOS TC-00615/15, TC-03979/15, TC-04653/15, TC-04664/15, TC-15677/12 e**
20 **TC-04443/14** (adiados para a sessão ordinária do dia 03/11/2016, tendo em vista a
21 ausência do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente
22 notificados) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; **PROCESSO TC-**
23 **04147/14** (adiado para a sessão ordinária do dia 03/11/2016, por solicitação do Relator,
24 acatando requerimento do Advogado de defesa, com o interessado e seu representante
25 legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSO**

1 **TC-04563/14** (retirado de pauta, por solicitação do Relator, acatando solicitação do
2 Ministério Público de Contas) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
3 Inicialmente, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho usou da palavra para fazer o
4 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de parabenizar o Conselheiro
5 Fernando Rodrigues Catão que, no último sábado (dia 23/10/2016), fez aniversário e,
6 nesta oportunidade, quero desejar à Sua Excelência muita paz, felicidade e que ele
7 continue sendo esse amigo de todos nós, não somente em nível de relação pessoal, mas
8 também, institucional, que tem sido um grande companheiro de trabalho”. O Conselheiro
9 Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, André
10 Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa, bem como a Procuradora-Geral do
11 Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, se
12 associaram aos votos parabéns do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, dirigidos
13 ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, pela passagem de seu natalício, que na
14 oportunidade, agradeceu à todos as palavras proferidas. Ainda com a palavra, o
15 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho comunicou ao Tribunal Pleno que havia
16 emitido, nos autos do Processo TC-11.687/14, que trata de Inspeção Especial de Contas,
17 realizada na Secretaria de Estado da Saúde, a Decisão Singular DSPL-TC-00054/16, com
18 a seguinte decisão: “Determino: I- A citação dos atuais gestores das Organizações
19 Sociais Cruz Vermelha do Brasil, ABBC, IPCEP e GERIR para que, sob pena de
20 aplicação de multa e bloqueio dos repasses recebidos da Secretaria de Estado da Saúde:
21 1- No prazo de 15(quinze) dias: a- Procedam à atualização das informações constantes
22 do portal da transparência do Governo do Estado da Paraíba relativo ao exercício de 2016
23 até o mês de outubro de 2016; b- Complementem as informações de pessoal, quanto aos
24 nomes dos beneficiários, e as demais despesas quanto à descrição do objeto, para as
25 despesas realizadas no exercício de 2016, de modo a conferir transparência efetiva aos
26 dados publicados; 2- Até o dia 15/12/16, complementem as informações de pessoal,
27 quanto aos nomes dos beneficiários, e as demais despesas quanto à descrição do objeto,
28 de todos os exercícios constantes no portal da transparência do Governo do Estado da
29 Paraíba, de modo a conferir transparência efetiva aos dados publicados; II- À Secretária
30 de Estado da Saúde, Sra. Roberta Batista Abath, para que esta: 1- Mantenha
31 continuamente atualizadas, disponibilizando, até cada dia 05 do mês subsequente, no
32 portal do Governo do Estado da Paraíba, todas as informações referentes a despesas,
33 receitas e gestão de pessoal das unidades de saúde geridas por meio de contrato de
34 gestão, com o detalhamento requerido no item I supra mencionado; 2- Condicione a

1 transferência de recursos à Organização Social à apresentação das informações na forma
2 e prazo constante desta decisão; 3- Fiscalize a execução dos contratos de gestão em
3 vigor e exija das entidades parceiras a completa e esmerada prestação de contas dos
4 recursos públicos repassados, sob pena de responsabilidade solidária sobre o dano
5 apurado, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis; 4- Dê cumprimento às
6 determinações supra mencionadas, sob pena de reflexos negativos na prestação de
7 contas da Secretaria de Estado da Saúde relativa ao exercício de 2016, aplicação de
8 multa e demais penalidades previstas na legislação em vigor. À Secretaria do Tribunal
9 Pleno para proceder à citação dos gestores citados no item I e publicar a presente
10 decisão no Diário Oficial Eletrônico e, em seguida, remeter cópia da presente decisão ao
11 Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba e ao processo de Prestação de Contas da
12 Secretaria de Estado da Saúde relativas ao exercício de 2016.” Na oportunidade, o
13 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fez o seguinte comentário acerca desta Decisão
14 Singular: “Senhor Presidente, quero parabenizar o Conselheiro Antônio Nominando Diniz
15 Filho, pela sua iniciativa inovadora nesta Corte de Contas, ou seja, a emissão de uma
16 Decisão Singular (Cautelar), tendo em vista a análise do acompanhamento de gestão. É
17 uma boa novidade que é um exemplo a ser seguido, que é de uma importância
18 fundamental, notadamente quando à questão da saúde. No dia 02/12/2016, estarei
19 participando de um Fórum sobre Controle Externo, em São Paulo-SP -- onde um dos
20 temas será, exatamente, os Tribunais de Contas e a eficiência administrativa de
21 fiscalização e, se Sua Excelência me permitir, vou apresentar o seu caso naquela
22 oportunidade”. Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da palavra
23 para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, quero saudar na pessoa do
24 Professor Otto Rodrigo Melo Cruz que, também, é Coordenador de Assuntos Jurídicos do
25 UNIPÊ e Presidente da Comissão de Ensino Jurídico da OAB/PB e, na sua pessoa, quero
26 saudar os alunos do Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, do 4º e 5º períodos do
27 Curso de Direito, que estão fazendo uma visita técnica a esta Corte de Contas. Senhor
28 Presidente, esta visita envolve a assistência a um julgamento de uma prestação de contas
29 o que, nesta oportunidade, requeiro à Vossa Excelência uma inversão na pauta de
30 julgamento para que seja apreciada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de
31 Lastro, com relatório a cargo do Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Em segundo
32 momento, gostaria de dar notícia que o Dr. Fábio Oliveira Guerra, concluiu seu trabalho
33 de mestrado pela Universidade Federal de Campina Grande sob o tema: “Mensuração da
34 Eficiência Fiscal dos Governos Municipais: Uma Análise dos Municípios da Região

1 Metropolitana de João Pessoa, PB”. O Dr. Fábio Oliveira Guerra fez um levantamento
2 sobre a eficiência do gasto público, relacionando municípios da região metropolitana, com
3 uma visão mais ampliada, envolvendo Alhandra, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Conde,
4 Cruz do Espírito Santo, João Pessoa, Lucena, Pedras de Fogo, Pitimbu, Rio Tinto e Santa
5 Rita, concluindo com um ranking geral, colocando o Município de Cabedelo em primeiro
6 lugar e Rio Tinto na última posição, dentre os municípios já mencionados. Esse trabalho
7 envolveu: dependência das transferências constitucionais; participação da dívida
8 consolidada frente a dívida total; participação da dívida consolidada líquida no Produto
9 Interno Bruto (PIB); utilização nominal das receitas correntes; receita tributária *per capita*;
10 relação entre dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida; relação entre os
11 encargos da dívida e a receita corrente líquida e grau de endividamento vs. Operações de
12 crédito. Então, esse trabalho vem na linha que Vossa Excelência vem desenvolvendo
13 para a construção de uma Matriz de Risco, para identificar os municípios que devam ser,
14 potencialmente, fiscalizados com maior acuidade. Finalizando, Senhor Presidente,
15 gostaria de propor à Vossa Excelência um VOTO DE APLAUSO na direção do Dr. Fábio
16 Oliveira Guerra, que é Agente Fiscal de Tributos do Estado da Paraíba, que usou este
17 Tribunal, principalmente, como sua fonte empírica para desenvolver a monografia, que
18 presenteou a comunidade paraibana com esse registro, que pode, inclusive, ser utilizado
19 para os nossos trabalhos”. O Presidente submeteu o Voto de Aplauso proposta pelo
20 Conselheiro André Carlo Torres Pontes à consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou,
21 por unanimidade. No seguimento, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa pediu a palavra
22 para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de reiterar as boas-
23 vindas aos alunos do Curso de Direito da UNIPÊ, principalmente em nome da ECOSIL
24 onde terão a oportunidade de conhecer e, de forma especial, ao Professor Otto Rodrigo
25 Melo Cruz, é Coordenador de Assuntos Jurídicos do UNIPÊ e Presidente da Comissão de
26 Ensino Jurídico da OAB/PB, que tive a oportunidade de conversar, onde demonstrou
27 interesse em realiza parceria com esta Corte. Em segundo lugar, gostaria de comunicar à
28 Corte que quando do julgamento das contas da Secretaria de Educação do Estado, sob a
29 responsabilidade da Sra. Márcia de Figueiredo Lucena Lira, relativa ao exercício de 2012
30 (Processo TC-04598/13), o Tribunal Pleno decidiu, dentre outras deliberações, aplicar
31 multa à Sra. Márcia de Figueiredo Lucena Lira no valor de R\$ 3.000,00. Ocorre que,
32 quando da elaboração do ato, por equívoco, constou o valor de R\$ 4.000,00. Então, vou
33 determinar a correção e a devida publicação. Em seguida, a Procuradora-Geral do
34 Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz,

1 usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, inicialmente
2 gostaria de saudar as Turmas de Direito Administrativo, sob a batuta do Professor Otto
3 Rodrigo Melo Cruz. É mais do que uma obrigação, é um prazer, na medida em que nós
4 estamos à frente da Coordenação-Geral dos Estágios no âmbito do Tribunal de Contas do
5 Estado da Paraíba, que, na semana passada, coroou com êxito, graças a participação
6 maciça de todos os Auditores, Procuradores, Conselheiros, que colaboraram para o
7 treinamento e a semana de acolhimento desses jovens estudantes das áreas de Direito,
8 Contabilidade, Ciências Atuariais, Arquivologia, Biblioteconomia, Computação,
9 Engenharia Civil e Administração, que, desde a última segunda-feira, estão nos seus
10 respectivos setores, começando a sua jornada que, entendo, será extremamente
11 produtiva e rica, neste Tribunal. Não tão pouco poderia deixar de passar o registro, nesta
12 sessão, a nossa participação, juntamente com o Conselheiro Antônio Nominando Diniz
13 Filho, com as Auditoras de Contas Públicas Marlene e Atamilde, com o nosso Chefe de
14 Gabinete, Dr. Luciano Medeiros, no 12º Fórum de Direito Administrativo ocorrido nos dias
15 20 e 21 do corrente mês, na cidade do Rio de Janeiro-RJ. Naquela ocasião, confirmamos
16 como é importante esse investimento que o nosso Tribunal faz, enviando constantemente
17 parte de seus quadros, não apenas dos membros, mas os servidores, inclusive da área
18 administrativa em certos casos, para que travemos conhecimento com as novidades que
19 estão sendo desenvolvidas, tanto no campo prático quanto no campo doutrinário. O
20 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, altivamente, convidou o colega do Ministério
21 Público, Dr. Fabrício Mota, para, em uma ocasião futura, vir a esta Corte de Contas
22 discorrer sobre os avanços dos Tribunal de Contas na avaliação das despesas com
23 pessoal. Foi um tema que suscitou bastante interesse, bem como aquele que foi proferido
24 pelo processualista, Ministro Substituto Bruno Dantas, do Tribunal de Contas da União
25 (TCU) que, na verdade, veio confirmar que o norte da ECOSIL é correto quando rebate e
26 clama por uma revisão da processualística dos Tribunal de Contas, em face do novo
27 Código de Processo Civil. Sua Excelência falou com muita propriedade e, acima de tudo,
28 com muita justeza com a realidade dos Tribunais de Contas e concitou as Cortes de
29 Contas a começarem a aceitar provas testemunhais, por exemplo, e enxergar a
30 possibilidade de uma Ata Notarial sobre, por exemplo, um determinado estado de uma
31 obra publica abandonada, na presença de um Oficial Notário. Esteve presente, também,
32 àquele evento, a Dra. Vanice Regina Lira do Vale, que se colocou, mais uma vez, a
33 disposição desta Corte de Contas, para discorrer sobre algum tema de nosso interesse.
34 Foi uma oportunidade única de conhecermos e revermos alguns profissionais da área do

1 Direito Público e renovarmos o nosso interesse em treinar e capacitar os nossos quadros
2 técnicos. Por fim, gostaria de registrar a minha participação em Reunião do Conselho
3 Nacional dos Procuradores-Gerais de Contas, ocorrido em Florianópolis-SC, onde desde
4 ontem (dia 25/10/2016), acontece o XIII Congresso Nacional dos Membros do Ministério
5 Público, ao qual não pude me fazer presente, registrando que naquele evento se
6 encontram as Procuradoras Elvira Samara Pereira de Oliveira e Isabella Barbosa Marinho
7 Falcão e o Procurador Luciano Andrade Farias, representando o Ministério Público de
8 Contas junto ao TCE/PB. Também neste evento, serão tratados temas palpitantes, a
9 exemplo da visão dos membros do Ministério Público em torno dos gastos com educação
10 e saúde e, seguramente, Suas Excelências aportarão e enriquecerão os pareceres e até o
11 próprio processo decisório deste Tribunal, nestas duas áreas”. Não havendo mais quem
12 quisesse fazer uso da palavra, o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal
13 Pleno: “A Presidência determinou o desbloqueio das contas das Prefeituras Municipais de
14 Itabaiana e Olho D’Água, bem como da Câmara Municipal de Tenório. Aproveito o ensejo
15 e renovo o convite a todos os que fazem este Tribunal, para a programação
16 comemorativa do Dia do Servidor Público, que ocorrerá na próxima sexta-feira (dia
17 28/10/2016), a partir das 08:00h, na Sede da ASTCON, em Mangabeira, ocasião em que
18 haverá o conagraçamento de todos os que estiverem presentes, com a realização de
19 torneios de futebol, vôlei de areia, sinuca, dama, dominó, além de uma feijoada, que será
20 servida ao som de uma bandinha de pagode, em um momento de confraternização.
21 Relembro, ainda, que, em razão do feriado de Finados, que será celebrado na próxima
22 quarta-feira, dia 02/11/2016, a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno será realizada na
23 quinta-feira, dia 03/11/2016. No seguimento, o Presidente submeteu à consideração do
24 Tribunal Pleno -- que aprovou por unanimidade, requerimento do Procurador do Ministério
25 Público de Contas junto a esta Corte, Conselheiro Marcílio Toscano Franca Filho, para,
26 sem custo para este Tribunal, a concessão de afastamento de curtíssima duração de suas
27 funções ministeriais, para participar como palestrante, no período de 26 a 29 de outubro
28 de 2016, em Uberaba-MG, do V Colóquio Internacional de Direito e Literatura (CIDIL),
29 ocasião em que Sua Excelência irá proferir uma conferência sobre tema de sua
30 especialidade, bem como a **RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-08/2016**– que dispõe
31 **sobre a suspensão de prazos processuais e o recesso de 2016-2017, no âmbito do**
32 **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**. Ainda nesta fase, o Presidente informou o
33 seguinte: “Informo que o Tribunal Pleno apreciou, no corrente exercício, cento e nove
34 processos de prestações de contas de Prefeituras Municipais. Estão agendados para esta

1 sessão onze processos, mas somente oito serão apreciados. Na PROGE, temos vinte e
2 oito processos e com mais dezoito que temos aqui são quarenta e seis processos. Se
3 fizermos esse esforço em sete sessões, iríamos atingir, até o recesso, algo em torno de
4 mais de cento e cinquenta processos de prestações de contas de Prefeituras apreciados.
5 Como a nossa meta ainda pega os meses de fevereiro e março de 2017, poderíamos
6 ultrapassar os duzentos e chegar ao número ideal dos duzentos e vinte e três municípios
7 apreciados, dentro da meta. Faço um apelo a todos, para que se esforcem no sentido de
8 conseguirmos alcançar esse objetivo, que será facilitado na próxima gestão, com a Matriz
9 de Risco que, com certeza, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes e esta Corte de
10 Contas dará sequência”. Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO**, o Presidente
11 anunciou o **PROCESSO TC-04446/15 – Prestação de Contas Anuais do Prefeita do**
12 **Município de LASTRO, Sr. Wilmeson Emmanuel Mendes Sarmiento, relativa ao**
13 **exercício de 2014. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de
14 defesa: Advogado John Johnson Dantas Gonçalves de Abrantes que, antes de promover os
15 argumentos de defesa, pediu permissão ao Tribunal para fazer o seguinte pronunciamento:
16 “Senhor Presidente, na condição de inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional
17 da Paraíba, tomo a liberdade de fazer um registro que julgo oportuno, que é a presença, mais
18 uma vez, no Plenário desta Corte, de alunos do Curso de Direito da UNIPÊ. Posso
19 testemunhar a importância que essa Universidade tem para o desenvolvimento do ensino da
20 Paraíba. O Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ) é hoje, não apenas um patrimônio
21 da Paraíba, mas é um patrimônio do Brasil, pela sua história, pelos cursos que conquistou
22 junto ao Ministério da Educação, pelo nível intelectual dos seus professores – e nesta Corte
23 está um deles, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, que é professor do UNIPÊ – e,
24 sobretudo, pela abrangência dos cursos que ali são ministrados. A presença dos futuros
25 colegas do UNIPÊ no nosso ambiente de trabalho, que é este Tribunal, fortalece cada vez
26 mais a nossa convicção de que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba serve de
27 exemplo para todos os Tribunais de Contas do Brasil, não apenas do ponto de vista
28 operacional, mas sobretudo pela agilidade e a modernidade dos atos aqui realizados ao
29 longo das gestões até o atual Presidente, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Gostaria
30 de saudar, também, o professor Otto Rodrigo Melo Cruz, a quem parabeno pela iniciativa
31 de trazer os seus alunos para esse aprendizado junto ao Tribunal de Contas do Estado da
32 Paraíba”. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou
33 no sentido de que os membros do Tribunal Pleno: 1- Emitam e remetam à Câmara
34 Municipal de Lastro, Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do Prefeito

1 Municipal de Lastro, Sr. Wilmeson Emmanuel Mendes Sarmiento, relativas ao exercício de
2 2014, com as ressalvas do art. 138, inciso VI, neste considerando o atendimento parcial
3 às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), com as recomendações
4 constantes da decisão; 2- Julguem regulares com ressalvas as Contas de Gestão do
5 Ordenadora de Despesas, durante o exercício de 2014; 3- Apliquem multa pessoal ao Sr.
6 Wilmeson Emmanuel Mendes Sarmiento, no valor de R\$ 3.000,00, com fulcro no art. 56,
7 inciso II, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento
8 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
9 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 4-
10 Representem à Receita Federal do Brasil, atinentes às questões de natureza
11 previdenciária. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o
12 Presidente facultou a palavra ao Professor Otto Rodrigo Melo Cruz que, ao usar da
13 tribuna, fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, não poderia deixar de
14 registrar um agradecimento especial em nome do Centro Universitário de João Pessoa
15 (UNIPÊ), a esta Corte de Contas, bem como um agradecimento ao Advogado Johnson
16 Gonçalves de Abrantes, pelas palavras elogiosas. O UNIPÊ, hoje, é uma família de
17 quatorze mil alunos, com mais de vinte dois cursos e tentamos, na medida do possível,
18 implementar novas metodologias de ensino, para tentar fixar o conhecimento aos alunos.
19 Uma dessas metodologias é promovendo visitas técnicas, palestras e encontros, levando
20 os alunos para o campo da prática. De antemão, deixo registrado os nossos
21 agradecimentos à Vossa Excelência, na qualidade de Presidente do Tribunal de Contas
22 do Estado da Paraíba; ao professor e Conselheiro desta Corte, André Carlo Torres
23 Pontes, que nos abriu as portas do Tribunal de Contas; ao Conselheiro Marcos Antônio da
24 Costa, Diretor da ECOSIL, e a todos os que fazer parte desta Corte. Fomos muito bem
25 recebidos e os servidores e funcionários nos atenderam prontamente e ficam aqui os
26 nossos votos de agradecimento. Enquanto Presidente da Comissão de Ensino Jurídico da
27 OAB/PB, tenho a certeza, depois de uma conversa que tive com o Conselheiro Marcos
28 Antônio da Costa, que os nossos projetos futuros serão alinhados e nós teremos novas
29 idéias para trabalhar com a OAB e o Tribunal de Contas. Registro o meu agradecimento
30 como professor e, por fim o meu agradecimento como cidadão -- já que o país hoje
31 atravessa um momento difícil, um momento de crise econômica e política -- porque são
32 órgãos e entidades como o Tribunal de Contas que reforçam a nossa esperança de que,
33 um dia, esses problemas poderão ser solucionados. Espero retornar a esta Corte com
34 outras turmas, para que eles tenham, também, a oportunidade de conhecer o Tribunal de

1 Contas, o funcionamento, a prática e observar pessoas tão competentes no julgamento de
2 contas, realizando e ensinando a prática jurídica para eles”. Retomando a ordem natural
3 da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou da classe **Processos Remanescentes**
4 **de Sessões Anteriores – Contas Anuais de Prefeitos – Por pedido de vista -**
5 **PROCESSO TC-04612/15 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de**
6 **ITABAIANA, Sr. Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior, do gestor do Fundo**
7 **Municipal de Saúde, Sr. Cláudia Cristina de Melo Coutinho, e da gestora do Fundo**
8 **Municipal de Assistência Social, Sra. Fabiana Vasconcelos Rodrigues de Melo,**
9 **relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva**
10 **Santos com vista ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Na oportunidade, o
11 Presidente fez o seguinte resumo da votação: **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de
12 que o Tribunal Pleno: 1- emita parecer contrário à aprovação das contas de governo
13 prestadas pelo Prefeito do Município de Itabaiana, Sr. Antônio Carlos Rodrigues de Melo
14 Junior, em decorrência das seguintes constatações: déficit na execução orçamentária, no
15 total de R\$ 3.055.915,00; déficit financeiro de R\$ 11.847.560,48; gastos com pessoal do
16 Poder Executivo representando 62,53% da RCL, infringindo o art. 20, III, “b”, da LRF, sem
17 adoção das providências efetivas; e elevada contratação por excepcional interesse
18 público, sem observância do concurso público; 2- julgue irregulares as contas de gestão
19 Sr. Antônio Carlos Rodrigues de Melo Junior, na qualidade de ordenador de despesas,
20 tendo em vista as irregularidades consideradas pelo Relator; 3- aplique de multa pessoal
21 ao Prefeito, Sr. Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior, no valor de R\$ 4.000,00, em
22 razão das eivas e falhas apontadas pela Auditoria; 4- determine à Auditoria do Tribunal
23 que, ao analisar a PCA do Município, referente ao exercício de 2015, verifique se o
24 Prefeito tomou medidas no sentido de retornar os gastos com pessoal aos limites
25 estabelecidos nos arts. 19 e 20 da LRF; 5- julgue regulares, com ressalvas, as prestações
26 de contas dos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social, de responsabilidade,
27 respectivamente, das Sras. Cláudia Cristina Silva de Melo Coutinho e Fabiana
28 Vasconcelos Rodrigues de Melo; 6- determine comunicação à RFB, para as providências
29 que entender cabíveis, quanto ao não recolhimento das contribuições previdenciárias
30 patronais atribuídas, pela Auditoria, aos gestores do Fundo; 7- recomende ao Prefeito do
31 Município de Itabaiana no sentido de observar os comandos norteadores da
32 administração pública, evitando a repetição das falhas acusadas no exercício em análise;
33 e 8- determine o encaminhamento das principais peças dos autos ao Ministério Público
34 Comum para conhecimento e providências que entender pertinentes. O Conselheiro

1 Arnóbio Alves Viana votou de acordo com a proposta do Relator. **O Conselheiro Antônio**
2 **Nominando Diniz Filho** pediu vista do processo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues
3 Catão e Marcos Antônio da Costa reservaram seus votos para a presente sessão. O
4 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira se declarou impedimento. Em seguida, o
5 Presidente passou a palavra ao **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho** que, após
6 tecer comentários acerca dos motivos que levou a pedir vista, votou, acompanhando a
7 proposta do Relator, tocante às contas do Prefeito, divergindo quando às contas do Fundo
8 Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, votando pela
9 irregularidade das referidas contas. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, André
10 Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa votaram acompanhando a proposta do
11 Relator. Aprovada por unanimidade a proposta do Relator, no que tange às contas do
12 Prefeito e, por maioria, com relação às contas do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo
13 Municipal de Assistência Social. **PROCESSO TC-03464/12 – Recurso de Reconsideração**
14 **interposto pelo Prefeito do Município de SERRA BRANCA, Sr. Eduardo José Torreão**
15 **Mota, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00175/13 e no Acórdão APL-**
16 **TC-00741/13, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2011.** Relator:
17 **Conselheiro Marcos Antônio da Costa com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**
18 Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR:** Votou no
19 sentido de que o Tribunal conheça do recurso de reconsideração – posto que atendidos
20 os pressupostos de admissibilidade – e, no mérito, conceda-lhe provimento parcial, para
21 excluir os itens de irregularidades que foram reconhecidos como inexistentes; aumento da
22 aplicação dos valores relativos à remuneração do magistério, redução das despesas
23 realizadas sem licitação, aumento das despesas na manutenção e desenvolvimento do
24 ensino, mantendo-se incólumes os demais itens do Acórdão APL-TC-00741/13, bem
25 como do Parecer PPL-TC-00175/13. **O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** pediu
26 vista do processo. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
27 e André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para a presente sessão. Em seguida,
28 o Presidente passou a palavra ao **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**, que após
29 tecer comentários acerca dos motivos que levaram a pedir vista do processo e, votou,
30 pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento,
31 determinando à ASTEC a correção do SAGRES, tendo em vista a falha ocorrida,
32 conforme solicitado pela contadora do Município. **CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA** pediu
33 vista do processo, solicitando que o retorno dos autos fique agendado para o dia
34 09/11/2016, ficando, desde já, o interessado e seu representante legal, devidamente

1 notificados. Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes e Marcos Antônio da Costa
2 reservaram seus votos para a sessão do dia 09/11/2016. **PROCESSO TC-04265/11 –**
3 **Embargos de Declaração** interpostos pela Prefeita do Município de **SÃO MIGUEL DE**
4 **TAIPÚ, Sra. Marcilene Sales da Costa**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão**
5 **APL-TC-00482/16**, emitido quando do julgamento do Recurso de Reconsideração das
6 **contas do exercício de 2010**. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago
7 **Melo com vista do Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Na oportunidade, o Presidente
8 convocou os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes
9 Vieira Filho para completar o *quórum regimental*, em razão da declaração de impedimento
10 do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, a abstenção do Conselheiro Arnóbio
11 Alves Viana, tendo em vista não ter participado da sessão que apreciou as contas, não se
12 considerando, na presente data, apto para votar e a ausência do Conselheiro Fábio Túlio
13 Filgueiras Nogueira. Em seguida, o Presidente fez o seguinte resumo da votação:
14 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida pelo conhecimento,
15 dada a legitimidade da embargante e da tempestividade da apresentação e, no mérito,
16 pela rejeição dos referidos embargos de declaração, mantendo-se, na íntegra a decisão
17 embargada, remetendo os autos à Corregedoria. O Conselheiro Fernando Rodrigues
18 Catão e o Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho votaram de acordo com a
19 proposta do Relator. **O Conselheiro André Carlo Torres Pontes** pediu vista do
20 processo. O Conselheiro Marcos Antônio da Costa reservou seu voto para a presente
21 sessão. No seguimento, o Presidente passou a palavra ao **Conselheiro André Carlo**
22 **Torres Pontes** que, após tecer comentários acerca dos motivos que levaram a pedir vista
23 votou, no sentido de que esta Corte decida conhecer dos embargos apresentados e, no
24 mérito, dar-lhe provimento parcial, para o fim de desconstituir o débito imputado à ex-
25 Prefeita do Município de São Miguel de Taipú, Sra. Marcilene Sales da Costa, mantendo-
26 se os demais termos das decisões embargadas. Os Conselheiros Marcos Antônio da
27 Costa e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos votaram acompanhando o voto
28 divergente do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Vencida a proposta do Relator, por
29 maioria, ficando a formalização do ato, a cargo do Conselheiro André Carlo Torres
30 Pontes, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz
31 Filho, a abstenção do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e a ausência do Conselheiro
32 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **Por outros motivos: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL –**
33 **Contas Anuais da Administração Indireta: PROCESSO TC-06646/14 – Prestação de**
34 **Contas Anuais do ex-gestor da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba**

1 **(CAGEPA), Sr. Deusdete Queiroga Filho, relativa ao exercício de 2013. Relator:**
2 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: Advogado
3 Allisson Carlos Vitalino. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
4 **RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida pela: I- Regularidade com ressalvas das
5 contas de gestão da Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA,
6 exercício de 2013, de responsabilidade Sr. Deusdete Queiroga Filho; II- Aplicação de
7 multa ao Sr. Deusdete Queiroga Filho, no valor de R\$ 3.000,00, com fundamento no art.
8 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta dias), a
9 contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao
10 Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
11 Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não
12 recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada
13 pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério
14 Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de
15 cobrança executiva, desde logo recomendada; III- Determinação para formalização de
16 processo específico para análise detalhada sobre a legalidade, utilidade, eficácia e
17 viabilidade do Instituto HIDRUS; IV- Determinação para formalização de processo
18 específico para análise da demanda judicial no valor de R\$ 10.000.000,00, em ação
19 trabalhista para que seja esclarecido o fato de a CAGEPA não ter ido à última instância da
20 justiça do trabalho, na tentativa de anular o alto valor da indenização aplicada à empresa,
21 bem como de não ter sido apresentada aos autos nenhuma certidão/inscrição do feito
22 inovador do servidor no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, órgão
23 responsável pelo registro e concessões de patentes e garantia de direitos de propriedade
24 intelectual para indústria; V- Assinação do prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor para
25 que encaminhe a este Tribunal as devidas comprovações, da documentação
26 comprobatória referente aos adiantamentos de salários a empregados, no valor de R\$
27 153.244,50; de 13º salário a empregados, no valor de R\$ 99.837,77; de férias, no valor de
28 R\$ 10.234,79, não reavidos pela Companhia (Itens 10.11.1, 10.11.2 10.11.3); diárias
29 recebidas por servidores em gozo de férias, no valor de R\$ 4.100,00; VI- Determinação ao
30 atual gestor para regularização integral da escrituração dos bens da CAGEPA; VII-
31 Recomendação ao atual gestor para que: a) seja realizado estudo de risco, abrangendo
32 os gastos com reparos em bens de grande valor estratégicos para o fornecimento da
33 prestação dos serviços e frequência desses danos, bem como orçamento de seguradoras
34 para os bens patrimoniais; b) haja rigorosa observância aos prazos para pagamento das

1 obrigações, a fim de evitar penalidade ao erário; c) guardar estrita observância aos termos
2 da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais, evitando reincidência das falhas
3 constatadas no exercício em análise; d) Encaminhamento desta decisão à Auditoria para
4 acompanhar as determinações desta decisão. Aprovado o voto do Relator, por
5 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana.

6 **PROCESSO TC-06795/13 – Prestação de Contas Anuais do ex-gestor da Companhia**
7 **de Água e Esgotos do Estado da Paraíba (CAGEPA), Sr. Deusdete Queiroga Filho,**
8 **relativa ao exercício de 2012.** Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação
9 oral de defesa: Advogado Allisson Carlos Vitalino. **MPCONTAS:** manteve o parecer
10 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida: 1-
11 Julgar regulares com ressalvas as contas da Companhia de Água e Esgotos do Estado da
12 Paraíba, relativas ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Senhor Deusdete
13 Queiroga Filho, com as recomendações constantes da decisão; 2- Declarar o não
14 cumprimento do item “2” da Resolução RPL-TC-19/2012 pelo ex-Diretor da CAGEPA,
15 Senhor Deusdete Queiroga Filho; 3- Determinar a análise das irregularidades relativas a:
16 a) adiantamentos de salários (R\$ 62.499,73), férias (R\$ 8.263,14) e 13º salário (R\$
17 92.468,02) a empregados, no total de R\$ 163.230,89, na Prestação de Contas da
18 CAGEPA, relativa ao exercício de 2015, a fim de apurar quem deu causa às pechas, bem
19 como os possíveis danos causados ao erário, posto que se referem a saldos contábeis
20 acumulados e as irregularidades se deram também nos exercícios de 2010 (Processo TC-
21 03671/11), 2011 (Processo TC-03112/12), 2012 (Processo TC-06795/13) e 2013
22 (Processo TC-06646/14). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração
23 de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Tendo em vista o adiantado da
24 hora, o Presidente suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a
25 sessão, Sua Excelência o Presidente comunicou que o Conselheiro Arnóbio Alves Viana
26 iria chegar um pouco atrasado. Em seguida, anunciou o **PROCESSO TC-04524/15 –**
27 **Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de RIACHÃO, Sr. Fábio Moura**
28 **de Moura, relativa ao exercício de 2014.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz
29 Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Aderbal de Brito Vilar. **MPCONTAS:**
30 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido desta Corte: 1-
31 Emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Riachão,
32 referentes ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Fábio Moura de Moura; 2-
33 Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3-
34 Aplicar multa ao Sr. Fábio Moura de Moura, no valor de R\$ 3.000,00, com fundamento no

1 art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da
2 publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à
3 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art.
4 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser
5 impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento
6 voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de
7 omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4-
8 Encaminhamento de cópia desta decisão à PCA da Prefeitura Municipal de Riachão,
9 exercício de 2016, para acompanhamento da legalidade do pagamento das gratificações
10 especiais questionadas pela Auditoria; 5- Advertir ao Prefeito Municipal de Riachão no
11 sentido de adotar as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade no
12 tocante ao pagamento de gratificação de atividade especial a servidores, nos moldes
13 indicados pela Auditoria, sob pena de reflexos negativos em futuras contas e imputação
14 dos valores indevidamente pagos; 6- Recomendar à Prefeitura Municipal de Riachão no
15 sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas
16 infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões,
17 e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em
18 análise. O Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa votaram
19 com o Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou pela emissão de parecer
20 contrário à aprovação das contas, tendo em vista o não recolhimento das contribuições
21 previdenciárias. Aprovado o voto do Relator, por maioria, com a ausência do Conselheiro
22 Arnóbio Alves Viana. **PROCESSO TC-03937/14 – Prestação de Contas Anuais do ex-**
23 **gestor da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária e do**
24 **Fundo de Recuperação dos Presídios, Sr. Walber Virgolino da Silva Ferreira, relativa**
25 **ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.**
26 Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes.
27 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
28 **RELATOR:** No sentido de esta Corte decida: a) Julgar regulares as contas do Sr. Walber
29 Virgolino da Silva Ferreira, ex-Gestor da Secretaria de Estado da Cidadania e
30 Administração Penitenciária – SEAP, relativamente ao exercício financeiro de 2013; b)
31 Julgar regulares as contas do Sr. Walber Virgolino da Silva Ferreira, ex-Gestor do Fundo
32 de Recuperação dos Presídios – FRP, exercício financeiro de 2013; c) Recomendar a
33 atual Administração da SEAP no sentido de promover o correto registro dos servidores no
34 SAGRES, bem como de envidar esforços no sentido de melhorar a elaboração e

1 execução dos instrumentos de planejamento previstos em lei. Aprovada a proposta do
2 Relator, por unanimidade, com a ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana.
3 **PROCESSO TC-04039/15 – Prestação de Contas Anuais do ex-gestor da Secretaria**
4 **de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária e do Fundo de Recuperação**
5 **dos Presídios, Sr. Walber Virgolino da Silva Ferreira, relativa ao exercício de 2014.**
6 **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa:
7 Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. **MPCONTAS:** manteve o
8 parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de esta
9 Corte decida: a) Julgar regulares as contas do Sr. Walber Virgolino da Silva Ferreira, ex-
10 Gestor da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária – SEAP,
11 relativamente ao exercício financeiro de 2014; b) Julgar regulares as contas do Sr. Walber
12 Virgolino da Silva Ferreira, ex-Gestor do Fundo de Recuperação dos Presídios – FRP,
13 exercício financeiro de 2014; c) Recomendar a atual Administração da SEAP no sentido
14 de elaborar o relatório de atividades com base em metas planejadas e objetivos traçados
15 na área de atuação, bem como adotar medidas cabíveis para restabelecimento da
16 legalidade quanto aos servidores cedidos, bem como quanto à seleção de estagiários e,
17 em articulação com os demais órgãos da administração estadual, quanto aos contratos
18 celebrados, com vistas à obtenção de termos mais vantajosos para o Estado. Aprovada a
19 proposta do Relator, por unanimidade, com a ausência do Conselheiro Arnóbio Alves
20 Viana. Na oportunidade, o Presidente após registrar a presença do Conselheiro Arnóbio
21 Alves Viana, à sessão, anunciou o **PROCESSO TC-03920/14 – Prestação de Contas**
22 **Anuais do Prefeito do Município de BERNARDINO BATISTA, Sr. Gervazio Gomes dos**
23 **Santos, relativo ao exercício de 2013.** Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio
24 **Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, que na
25 oportunidade registrou a presença do Prefeito Sr. Gervazio Gomes dos Santos, no
26 plenário. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA**
27 **DO RELATOR:** No sentido de que esta Corte: 1) Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art.
28 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e
29 no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita parecer favorável à
30 aprovação das Contas de Governo do Mandatário da Urbe de Bernardino Batista/PB, Sr.
31 Gervázio Gomes dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2013, encaminhando a
32 peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento
33 político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada
34 autoridade; 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição

1 Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º,
2 inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas
3 do Estado da Paraíba – LOTCE/PB), julgue regulares com ressalvas as Contas de Gestão
4 do ordenador de despesas da Comuna de Bernardino Batista/PB, concernentes ao
5 exercício financeiro de 2013, Sr. Gervázio Gomes dos Santos; 3) Informe à supracitada
6 autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos
7 autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive
8 mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas
9 conclusões alcançadas; 4) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da LOTCE/PB,
10 aplique multa ao Chefe do Poder Executivo da Urbe de Bernardino Batista/PB, Sr.
11 Gervázio Gomes dos Santos, CPF n.º 768.827.484-20, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil
12 reais), correspondente a 43,61 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba –
13 UFRs/PB; 5) Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da
14 penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme
15 previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com
16 a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo
17 estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo
18 de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da
19 deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de
20 omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na
21 Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6) Envie
22 recomendações no sentido de que o Alcaide, Sr. Gervázio Gomes dos Santos, não repita
23 as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe,
24 sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 7) Com fulcro
25 no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, represente à Delegacia da
26 Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB acerca da carência de pagamento de
27 parte dos encargos patronais devidos pelo Município de Bernardino Batista/PB ao Instituto
28 Nacional do Seguro Social – INSS, incidentes sobre as remunerações pagas pela
29 Comuna no ano de 2013. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
30 **TC-04544/14 – Prestação de Contas Anuais da Prefeita do Município de DESTERRO,**
31 **Sra. Rosângela de Fátima Leite, bem como do gestor do Fundo Municipal de Saúde,**
32 **Sr. Rubens Marques das Neves, relativas ao exercício de 2013.** Relator: Conselheiro
33 **Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: Advogado Aderbal de Brito Vilar.
34 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido

1 de que os integrantes desta Corte de Contas: 1- Emitam e remetam à Câmara Municipal
2 de Desterro, parecer favorável à aprovação da prestação de contas da Prefeita Municipal,
3 Senhora Rosângela de Fátima Leite, referente ao exercício de 2013, com a ressalvas do
4 art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o atendimento
5 parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2- Conheçam da
6 denúncias formuladas, protocolizadas sob Processos TC nº 15238/13 e 09887/13,
7 julgando-as: a) procedentes em relação ao atraso no repasse do duodécimo da Casa
8 Legislativa; b) Improcedentes quanto aos fatos atrelados a gastos com combustíveis,
9 percursos diários exacerbados e inexistentes; irregularidades sobre contratação de
10 veículos de parentes e correligionários que foram patrocinadores de campanha das
11 eleições realizadas em 2012; aquisição de material de limpeza e gêneros alimentícios
12 sem licitação; prestação de serviços de mudança de móveis e compra de
13 eletrodomésticos sem licitação; gastos com doações a pessoas carentes; falta de
14 informação e publicidade dos atos públicos; compras de diversos materiais (reboque-
15 tanque, bomba para carro-pipa, camisas, display e banners, doações a pessoas carentes
16 e medicamentos); contratação fictícia para acobertar quitação de débito trabalhista de
17 outra entidade; sanção de leis sem o devido processo legislativo e regular publicação; não
18 apresentação dos balancetes das contas municipais de 2013 à Câmara Municipal; c)
19 Encaminhem à Divisão de Gestão de Pessoal (DIGEP) a matéria relativa às contratações
20 irregulares e pagamentos indevidos em gestão de pessoal; d) Encaminhem à Divisão de
21 Controle de Obras Públicas (DICOP), a matéria pertinente aos pretensos gastos com
22 obras fictícias, realizadas numa já existente creche municipal; 3- Julguem regulares com
23 ressalvas as contas de gestão da Senhora Rosângela de Fátima Leite, relativas ao
24 exercício de 2013; 4- Julguem regulares com ressalvas as contas do Fundo Municipal de
25 Saúde de Desterro, sob a gestão, na condição de ordenador de despesa, do Senhor
26 Rubens Marques das Neves, relativas ao exercício de 2013; 5- Apliquem multa pessoal à
27 Senhora Rosângela de Fátima Leite, no valor de R\$ 4.000,00, em virtude da ocorrência
28 de déficit financeiro, de infringir o conjunto de normas, preceitos e regulamentos, a saber:
29 CF/88, Lei nº 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal de normas gerais do
30 Direito Financeiro e Resoluções do Tribunal, bem assim pelo não atendimento à gestão
31 fiscal, configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei
32 Complementar 18/93) e Portaria nº 22/2013), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias
33 para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
34 Orçamentário e Financeiro Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo

1 recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da
2 Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do
3 artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30
4 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não
5 ocorrer; 6- Apliquem multa pessoal ao Senhor Rubens Marques das Neves, no valor de
6 R\$ 2.000,00, em virtude de infringência à Lei nº 4320/64 e Lei nº 8.666/93, configurando a
7 hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria nº
8 22/2013, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao
9 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentário e Financeiro Municipal,
10 sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com a interveniência
11 da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela,
12 nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a
13 cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para
14 recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 7- Representem à Receita Federal do Brasil,
15 com relação aos fatos atrelados à questão previdenciária noticiada nestes autos; 8-
16 Recomendem à Edilidade e ao Fundo Municipal de Saúde de Desterro, no sentido de não
17 repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância
18 aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 8.666/93, Lei nº 4.320/64 e Normas
19 e Princípios de Contabilidade. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana fez diversas
20 indagações ao Relator, no tocante a obra em creches. Na oportunidade, o Relator, diante
21 das indagações do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, solicitou o adiamento dos presentes
22 autos, para a sessão ordinária do dia 03/11/1016, a fim de que pudesse trazer as
23 respostas para as perguntas elaboradas pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Os
24 Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e André Carlo Torres Pontes reservaram seus
25 votos para a próxima sessão. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou o
26 seu impedimento. **PROCESSO TC-04718/15 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito**
27 **do Município de SÃO MAMEDE, Sr. Francisco das Chagas Lopes de Sousa, relativa ao**
28 **exercício de 2014. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de
29 defesa: Advogado Antônio Remígio da Silva Júnior. **MPCONTAS:** manteve o parecer
30 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de que os integrantes do Tribunal
31 Pleno: 1- Emitam e remetam à Câmara Municipal de São Mamede, parecer favorável à
32 aprovação das contas de governo prestadas pelo Prefeito Municipal Senhor Francisco das
33 Chagas Lopes de Sousa, relativas ao exercício de 2014, com as ressalvas do inciso VI do
34 art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o atendimento parcial

1 às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2- Apliquem multa
2 pessoal ao Senhor Francisco das Chagas Lopes de Sousa, no valor de R\$ 4.000,00, em
3 virtude de déficit orçamentário e financeiro, pelo não pagamento do piso nacional aos
4 profissionais da educação, bem como pela ausência de transparência nas contas
5 públicas, com fulcro no inciso II do art. 56 da LOTCE/PB e Portaria nº 61/2014; 3-
6 Comunicuem à Receita Federal do Brasil acerca da matéria previdenciária tratada nestes
7 autos; 4- Recomendem à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas
8 verificadas nos presentes autos, especificamente aquelas referentes ao atendimento da
9 Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Federal nº 4.320/64 e da legislação normatizadora
10 do piso salarial dos profissionais de educação. Aprovado o voto do Relator, por
11 unanimidade. **PROCESSO TC-04416/15 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do**
12 **Município de PAULISTA, Sr. Severino Pereira Dantas, relativa ao exercício de 2014.**
13 **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa:
14 Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. **MPCONTAS:** manteve o
15 parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que
16 os integrantes do Tribunal Pleno: 1- Emitam parecer contrário à aprovação das contas de
17 governo do Sr. Severino Pereira Dantas, Prefeito do Município de Paulista-PB, relativas
18 ao exercício de 2014, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores
19 do Município; 2- Declarem atendimento parcial em relação às disposições da Lei de
20 Responsabilidade Fiscal, por parte daquele gestor; 3- Julguem irregulares e regulares
21 com ressalvas, os atos de gestão e ordenação das despesas examinadas nestes autos,
22 como indicado no relatório da Auditoria e Regulares as demais despesas ordenadas pelo
23 Sr. Severino Pereira Dantas, Prefeito do Município de Paulista/PB, relativas ao exercício
24 financeiro de 2014; 4- Apliquem ao Sr. Severino Pereira Dantas, Prefeito Municipal de
25 Paulista-PB, multa no valor de R\$ 8.815,42, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei
26 Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para
27 recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,
28 conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança
29 executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma
30 da Constituição Estadual; 5- Imputem ao Sr. Severino Pereira Dantas, Prefeito
31 Constitucional de Paulista, exercício 2014, débito de R\$ 494.383,67, referentes às
32 diferenças entre os saldos bancários registrados na contabilidade e os comprovados nos
33 extratos bancários das contas do município, conforme item 5.1.1 do relatório inicial;
34 assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento aos cofres do município, sob

1 pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele
2 prazo, na forma da Constituição Estadual; 6- Comunicuem à Receita Federal do Brasil,
3 acerca da irregularidade relativa ao recolhimento de contribuições previdenciárias devidas
4 ao INSS; 7- Encaminhem cópias dos Relatórios da Auditoria, Pareceres do Ministério
5 Público junto ao Tribunal de Contas e Decisões desse Tribunal ao Ministério Público
6 Comum para apuração de providências cabíveis, com relação aos indícios de
7 cometimento de atos de improbidade administrativa e delitos por parte do gestor
8 municipal; 8- Recomendem à Administração Municipal no sentido de guardar estrita
9 observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais
10 pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas, além de observar as demais
11 sugestões aduzidas nesta peça. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator.
12 **PROCESSO TC-09366/08 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo **Sr. Flávio**
13 **Roberto Malheiros Feliciano**, Prefeito Municipal de **SAPÉ**, contra decisões
14 **consubstanciadas no Acórdão APL TC 0121/2015**. Relator: **Conselheiro Marcos Antônio**
15 **da Costa**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
16 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
17 **RELATOR:** No sentido de que esta Corte conheça do recurso de reconsideração, diante
18 do atendimento aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, dar-lhe provimento
19 para o fim de desconstituir do item 3 do Acórdão APL-TC-0121/2015. Os Conselheiros
20 Arnóbio Alves Viana e André Carlo Torres Pontes acompanharam o voto do Relator. Os
21 Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fernando Rodrigues Catão votaram pelo
22 conhecimento e não provimento. Aprovado o voto do Relator, por maioria. **PROCESSO**
23 **TC-08655/09 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo **Sr. Expedito Pereira de**
24 **Souza**, Prefeito Municipal de **BAYEUX**, contra decisões consubstanciadas no **Acórdão**
25 **APL-TC-0285/2014**. Relator: **Conselheiro Marcos Antônio da Costa**. Sustentação oral de
26 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
27 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido
28 de que esta Corte conheça do recurso de reconsideração, diante do atendimento aos
29 pressupostos de admissibilidade e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de
30 desconstituir do item 3 do Acórdão APL-TC-0285/2014. Os Conselheiros Antônio
31 Nominando Diniz Filho e Fernando Rodrigues Catão votaram pelo conhecimento e não
32 provimento. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e André Carlo Torres Pontes
33 acompanharam o voto do Relator. Aprovado o voto do Relator, por maioria. **PROCESSO**
34 **TC-04080/14 – Prestação de Contas Anuais** do gestor da **Empresa de Assistência**

1 **Técnica e Extensão Rural – EMATER, Sr. Giovanni Medeiros Costa**, relativa ao
2 **exercício de 2013**. Relator: **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**.
3 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
4 **RELATOR:** No sentido de que esta Corte, decida: 1) Julgar regulares as contas do gestor
5 da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, Sr. Giovanni Medeiros
6 Costa, relativa ao exercício de 2013; 2) Recomendar ao atual Gestor da EMATER no
7 sentido de de conferir estrita observância ao princípio do planejamento administrativo e
8 financeiro, evitando a reincidência da falha apontada nos autos. Aprovada a proposta do
9 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04018/11 – Verificação de Cumprimento da**
10 **decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 00837/2011, emitido quando do julgamento**
11 **da prestação de contas anuais da Companhia de Desenvolvimento de Recursos**
12 **Minerais da Paraíba - CDRM, exercício 2010, de responsabilidade do ex-gestor, Sr.**
13 **Iramir Barreto Paes**. Relator: **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**.
14 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
15 representante legal. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, ratificando o pronunciamento da
16 Corregedoria, constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de declarar o
17 cumprimento integral da determinação contida no Acórdão APL – TC 00837/2011,
18 determinando-se o arquivamento do Processo. Aprovada a proposta do Relator, por
19 unanimidade. **PROCESSO TC-02545/10 – Verificação de Cumprimento do Acórdão**
20 **APL-TC-00446/11, por parte do ex-gestor do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário**
21 **da Paraíba - FUNDAGRO, Sr. Marenilson Batista da Silva**, emitido quando do
22 **julgamento das contas do exercício de 2009**. Relator: **Conselheiro Substituto Oscar**
23 **Mamede Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
24 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
25 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida:
26 1- Declarar não cumprido o Acórdão APL-TC-00446/11; 2- Aplicar multa pessoal ao ex-
27 Gestor do FUNDAGRO, Sr. Marenilson Batista da Silva, no valor de R\$ 3.000,00,
28 correspondentes a 65,42 UFR/PB, em razão do não cumprimento de decisão desta Corte
29 de Contas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao
30 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança
31 executiva, desde logo recomendada. **PROCESSO TC-04380/15 – Prestação de Contas**
32 **Anuais da Mesa da Câmara Municipal de PILÕEZINHOS**, tendo como Presidente o
33 **Vereador Diego Henrique da Silva**, relativa ao exercício de **2014**. Relator: **Conselheiro**
34 **Antônio Nominando Diniz Filho**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do

1 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
2 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: I-
3 Julgar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Pilõesinhos, exercício
4 2014, de responsabilidade do Sr. Diego Henrique da Silva; II- Declarar o atendimento
5 parcial dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal; III- Imputar débito ao Sr. Diego
6 Henrique da Silva, no valor de R\$ 146.046,74, o equivalente a 3.184,62 UFR/PB,
7 concernentes a: a) despesas não comprovadas com assessorias e outras, no montante
8 de R\$ 23.296,00 e R\$ 10.750,00, respectivamente; b) pagamentos não comprovados das
9 consignações retidas dos servidores, referentes aos empréstimos consignados, devidas à
10 CEF, no montante de R\$ 83.650,74; c) despesas com locação de veículo sem
11 comprovação dos pagamentos, no montante de R\$ 28.350,00, assinando-lhe o prazo de
12 60 (sessenta) dias para recolhimento do débito aos cofres do Município; IV- Aplicar multa
13 pessoal ao Sr. Diego Henrique da Silva, no valor de R\$ 6.000,00, o equivalente a 130,83
14 UFR/PB, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93), em face da
15 transgressão a preceitos legais e constitucionais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
16 dias para recolhimento voluntário ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização
17 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de execução; V- Representar ao
18 Ministério Público do Estado da Paraíba para que, diante dos indícios da prática de atos
19 de improbidade administrativa e de ilícito penal, possa adotar as providências inerentes à
20 sua competência; VI- Recomendar à Administração da Câmara Municipal de Pilõesinhos,
21 no sentido de guardar estrita observância às normas contidas na Lei 4320/64 e na Lei de
22 Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), bem como à necessidade de dar início ao
23 procedimento legislativo com vistas à criação e posterior provimento de cargos efetivos na
24 câmara municipal; VII- Remeter a irregularidade constante no item 11.2.14 do relatório da
25 Auditoria para apreciação na PCA da Câmara de Pilõesinhos, exercício de 2015, no que
26 diz respeito à despesa com locação do veículo Pajero, sem observância ao Princípio da
27 Economicidade, no montante de R\$ 5.580,00. Aprovado o voto do Relator, por
28 unanimidade. **PROCESSO TC-04038/14 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da**
29 **Câmara Municipal de QUEIMADAS, tendo como Presidente o Sr. Luciano do Rego**
30 **Leal, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede**
31 **Santiago Melo.** **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
32 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida: 1) Julgar regulares as
33 contas da Mesa da Câmara Municipal de Queimadas, sob a responsabilidade do Sr.
34 Luciano do Rego Leal, relativa ao exercício de 2013; 2) Recomendar à Câmara Municipal

1 de Queimadas no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição
2 Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de
3 Contas em suas decisões. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.
4 **PROCESSO TC-06036/06 – Recurso de Apelação** interposto pelo ex-Prefeito do
5 **Município de PRINCESA IZABEL, Sr. Thiago Pereira de Sousa Soares, contra decisão**
6 **consubstanciada no Acórdão AC1-TC-1351/2009, emitido quando Do julgamento do**
7 **Recurso de Reconsideração do processo de Contrato por Excepcional Interesse Público,**
8 **referente ao exercício de 2006. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**
9 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
10 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constantes dos autos.
11 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida conhecer do Recurso de Apelação
12 interposto, porquanto tempestivo, adequado e advindo de legítimo e competente
13 interessado, concedendo-lhe provimento para desconstituir a multa aplicada através do
14 Acórdão AC1-TC-1000/2008, no valor de R\$ 1.402,55 ao Sr. Thiago Pereira de Sousa
15 Soares, na qualidade de Prefeito do Município de Princesa Isabel. Aprovado o voto do
16 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio
17 Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-04216/11 – Recurso de Reconsideração**
18 **interposto pela ex-Prefeita do Município de ITABAIANA, Sra. Euridice Moreira da Silva,**
19 **contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00167/13 e no Acórdão APL-TC-**
20 **00726/13, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2010. Relator:**
21 **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa:
22 comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
23 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No
24 sentido de que esta Corte decida conhecer do recurso de reconsideração interposto,
25 tendo em vista o atendimento aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negue-
26 lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, as decisões recorridas, remetendo-se os autos à
27 Corregedoria. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
28 **12158/13 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **SÃO JOSÉ**
29 **DE CAIANA, Sr. Gildivan Lopes da Silva, contra decisão consubstanciada no Acórdão**
30 **AC1-TC-01036/10, emitido quando do julgamento de Inspeção Especial de Obras, relativa**
31 **ao exercício de 2005. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.**
32 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
33 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
34 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que os membros do Egrégio Tribunal Pleno

1 conheçam do recurso de revisão e no mérito dar-lhe provimento parcial, para o fim de: 1)
2 Considerar regular o montante despendido com a execução da obra inerente à ampliação
3 do cemitério municipal; 2) Desconstituir a imputação de débito no montante de R\$
4 63.981,65 (sessenta e três mil, novecentos e oitenta e um reais, e sessenta e cinco
5 centavos), bem como a imposição de penalidade na soma de R\$ 6.398,16 (seis mil,
6 trezentos e noventa e oito reais, e dezesseis centavos), equivalente a 10% do total que foi
7 imputado, e, como com sequência, eliminar a fixação de prazo para o recolhimento das
8 importâncias; 3) Reduzir a aplicação da multa no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil,
9 oitocentos e cinco reais, e dez centavos) para R\$ 1.000,00 (Um mil reais), conservando a
10 assinação de lapso temporal de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da coima; 4)
11 Afastar a remessa de cópia à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da
12 Paraíba; 5) Manter o envio de cópia à Secretaria de Controle Externo – SECEX do
13 Tribunal de Contas da União na Paraíba e à egrégia Procuradoria da República na
14 Paraíba; 6) Remeter os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de
15 Contas para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator,
16 por unanimidade. **PROCESSO TC-02353/14 – Inspeção Especial de Contas realizada a**
17 **Prefeitura Municipal de SANTA INÊS, em cumprimento a determinação constante do item**
18 **“e” do Acórdão APL-TC-00237/11, emitido quando da apreciação das contas da Prefeitura**
19 **do exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Adjefferson Kleber Vieira Diniz.**
20 **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS:** manteve o
21 parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que
22 esta Corte decida pelo arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito.
23 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03133/12 –**
24 **Verificação de Cumprimento** das decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-
25 **00187/13 e no Acórdão APL-TC-00774/13, emitidos quando da apreciação das contas do**
26 **Ex-Prefeito do Município de CURRAL VELHO, relativa ao exercício de 2011, Sr. Luiz**
27 **Alves Barbosa.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de
28 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
29 **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela declaração de não cumprimento das decisões,
30 assinando-se, novo prazo ao atual gestor para o cumprimento. **RELATOR:** No sentido de
31 que esta Corte decida: 1- Declarar o descumprimento da decisão consubstanciada no
32 item “5” do Acórdão APL-TC-00774/13; 2- Determinar o traslado da presente decisão aos
33 autos das Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Curral Velho, relativas aos
34 exercícios de 2014 e 2015 (Processos TC-04166/15 e TC-03704/16), para fazer constar

1 na apreciação desses processos a necessidade de maiores detalhes acerca dos efetivos
2 valores pagos referentes ao INSS; 3- Fixar novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual
3 gestor do Município de Curral Velho, Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, para o
4 cumprimento da determinação constante do Acórdão APL-TC-00774/13, no sentido de
5 verificar junto a Receita Federal do Brasil se ocorreram registros e recolhimentos a maior
6 de débitos previdenciários, estendendo o período para verificações entre os exercícios de
7 2011 a 2015, e modo a possibilitar eventuais compensações de valores pagos a maior
8 pelo Município, em futuros recolhimentos previdenciários. Aprovado o voto do Relator, por
9 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz
10 Filho. **PROCESSO TC-11718/11 – Processo formalizado em cumprimento a**
11 **determinação constante do item “IV” do Acórdão AC2-TC-1049/2011 (Processo TC-**
12 **07198/09) e no Acórdão AC2-TC-1119/2011 (Processo TC-07191/09) emitidos quando do**
13 **juízo de procedimentos licitatórios, realizadas pela Prefeitura Municipal de**
14 **QUEIMADAS, com vista à eventual declaração de inidoneidade de licitantes. Relator:**
15 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa:
16 comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legal. **MPCONTAS:**
17 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No
18 sentido de que esta Corte decida: I- Declarar a inidoneidade da empresa Construtora
19 Mavil Ltda, CNPJ: 04.925.612/0001-46, com endereço à Rua João Alves de Oliveira, 25-
20 A, Centro, Campina Grande-PB, CEP: 58.102-367, e dos seus administradores, Sr.
21 Francisco Almeida da Silva, CPF: 050.125.664-40, RG: 2.961.940 – SSP/PB, residente à
22 Rua João Paulo I, 106, Nova Brasília, CEP: 58.103-600, e Sr. Edvaldo Alves da Silva,
23 CPF: 060.574.984-10, RG: 3.124.737-SSP/PB, residente à Rua João Alves de Oliveira,
24 25-B, Centro, Campina Grande-PB, CEP:58.102-367, para participarem de procedimentos
25 licitatórios com a Administração Pública Estadual e Municipal, no âmbito do Estado da
26 Paraíba, pelo prazo de cinco anos, conforme previsto no art. 46 da Lei Orgânica desta
27 Corte (LC 18/93); e II. Recomendar à Administração do Município de Queimadas, no
28 sentido de zelar pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de
29 Licitações e Contratos, bem como dos princípios basilares da Administração Pública.
30 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-14799/11 –**
31 **Verificação de Cumprimento de Decisão** consubstanciada no item “7” do Acórdão APL-
32 **TC-0122/11, por parte do Prefeito do Município de GURJÃO, Sr. Ronaldo Ramos de**
33 **Queiroz.** Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral
34 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.

1 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
2 **RELATOR:** No sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1) Extinguir o processo sem
3 julgamento do mérito; 2) Enviar recomendações ao atual Alcaide da Comuna de
4 Gurjão/PB, Sr. Ronaldo Ramos de Queiroz, para que o mesmo envie ao Poder Legislativo
5 projeto de lei com a finalidade de atualizar o Código Tributário Municipal, notadamente no
6 que tange às disposições relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza –
7 ISSQN, adequando a norma local às determinações contidas na Lei Complementar
8 Nacional n.º 116, de 31 de julho de 2003; 3) Determinar o arquivamento dos autos.
9 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o
10 Presidente declarou encerrada a sessão, às 17:55hs, abrindo audiência pública, para
11 redistribuição de 01 (hum) processo, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal
12 Pleno, com a DIAFI informando que no período de 19 a 25 de outubro de 2016, distribuiu,
13 por vinculação, 06 (seis) processos de Prestações de Contas das Administrações
14 Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 328 (trezentos e vinte e oito) processos
15 da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida,
16 Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.
17 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 26 de outubro de 2016.**

Assinado 31 de Outubro de 2016 às 11:59



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 31 de Outubro de 2016 às 11:48



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO

Assinado 31 de Outubro de 2016 às 12:00



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 31 de Outubro de 2016 às 11:52



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 31 de Outubro de 2016 às 12:39



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 31 de Outubro de 2016 às 11:55



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 1 de Novembro de 2016 às 08:45



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

31 de Outubro de 2016 às 13:20



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

31 de Outubro de 2016 às 11:54



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

Assinado 1 de Novembro de 2016 às 08:48



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado

1 de Novembro de 2016 às 14:15



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 31 de Outubro de 2016 às 12:00



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL